

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 343 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de interesse nacional, a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Cândido de Abreu;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Cândido de Abreu.

Parágrafo único. O presente Decreto se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cândido de Abreu.

- **Art. 2º** Para os fins de implantação e aplicação da LGPD no Município de Cândido de Abreu, considera-se:
- I Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - III Agentes de tratamento: o controlador e o operador;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- IV Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes neste Decreto e em normas específicas;
- V Encarregados setoriais de proteção de dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais especificados neste Decreto para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD e cumprir com as demais atribuições estabelecidas neste Decreto e em normas específicas;
- VI Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD): comissão formada pelos encarregados de proteção de dados do Município e equipe auxiliar, composta por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;
- VII órgãos e entidades municipais: a Administração Pública de Cândido de Abreu, além de outras que venham a ser criadas na vigência deste Decreto;
- VIII dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- IX dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- X dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- XI banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- XII titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XIII tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XIV anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- XV pseudoanonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
- XVI consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XVII plano de adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à LGPD;
- XVIII relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do encarregado de proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XIX Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;
- XX órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Parágrafo único. O Município de Cândido de Abreu fica definido como controlador.

- **Art. 3º** As ativida<mark>des de tratamento de dados pessoais</mark> pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e
- X responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS NO MUNICÍPIO

- Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve:
- I objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- **Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, desde que respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. (devendo comunicar a ANPD, quando for o caso, nos termos da Lei n. 13709/18)
- **Art. 6º** A Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:
- I o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- II a análise de risco;
- III os planos de adequação geral e setoriais;
- IV o relatório de impacto à proteção de dados pessoais; e
- V as instruções normativas que disciplinam protocolos e procedimentos relativos à proteção de dados pessoais na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cândido de Abreu.
- **Art. 7º** É vedado aos órgãos e entidades municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação (LAI) e no Decreto Municipal nº 229 de 10 de julho de 2023;
- II na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;
- III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado geral do Município para comunicação à ANPD;
- IV na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal às entidades privadas, devendo estas assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

- **Art. 8º** Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado, desde que:
- I o encarregado geral de proteção de dados do Município informe a ANPD, na forma do regulamento federal correspondente; e
 - II seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 4º, II, deste Decreto;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

c) nas hipóteses do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES E DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 9º** Fica criada a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), que tem como atribuições gerais executar, coordenar e supervisionar as ações necessárias para a implantação e a operacionalização da LGPD no Município de Cândido de Abreu e, especificamente:
- I aprovar os planos de adequação e instruções normativas propostas pelo encarregado geral e pelos encarregados setoriais de proteção de dados;
- II atuar como instância revisora de atos dos encarregados setoriais e do encarregado geral de dados, mediante provocação;
- III atuar de forma deliberativa e c<mark>onsulti</mark>va quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;
- IV indicar ao Prefeito, dent<mark>re seus membros, a</mark>quele que substituirá o encarregado geral em suas ausências; e
 - V exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As deliberações da CMPPD serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, colhidos exclusivamente entre seus membros titulares ou suplentes designados para o ato deliberativo.

- **Art. 10**. A CMPPD será composta pelos seguintes agentes e equipes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:
 - I Encarregado Geral da Proteção de Dados do Município;
- II encarregados setoriais de proteção de dados e respectivos suplentes, com atribuições específicas nos seguintes órgãos e entidade da Administração Pública Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Departamento de Tecnologia da Informação;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- f) Departamento de Recursos Humanos; e
- III equipe auxiliar, composta por um representante e seu respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças;
 - c) Controladoria Geral; e
 - d) Procuradoria Geral.
- § 1º As funções de encarregado geral e de encarregados setoriais de proteção de dados serão exercidas prioritariamente por servidores integrantes do quadro permanente da Administração Pública.
- § 2º A indicação do encarregado geral da proteção de dados será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração.
- § 3º Os encarregados setoriais e os membros da equipe auxiliar serão indicados pelos representantes dos respectivos órgãos ou entidade.
- Art. 11. Compete ao encarregado geral de proteção de dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na LGPD e demais dispositivos deste Decreto:
- I atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, cumprindo as atri<mark>buiç</mark>ões que possam vir a ser estabelecidas por esta;
- II elaborar o plano geral de adequação, compilando as diretrizes setoriais e estabelecendo normas gerais, para guiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta na adequação à LGPD, submetendo-o à aprovação da CMPPD;
- III coordenar e supervisionar a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- IV comunicar à ANPD a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no art. 7º deste Decreto;
- V informar à ANPD a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- VI encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente decreto, contendo orientações quanto à aplicação da LGPD;
- VII encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização na hipótese do não atendimento resultar prejuízo ao Município;
- VIII exercer as atribuições relacionadas no art. 12 deste Decreto, relativamente aos órgãos que não disponham de encarregado setorial especificamente designado;
- IX editar instruções normativas para estabelecer regulamentação específica e definir procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município, as quais deverão ser aprovadas pela CMPPD;
- X comunicar à CMPPD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se possível, quanto a seus futuros afastamentos a título de férias e licenças previsíveis, a fim de viabilizar a tempestiva designação de seu suplente;
 - XI presidir a CMPPD; e
 - XII exercer outras atribuições correlatas.
 - Art. 12. Compete aos encarregados setoriais:
- I coordenar e supervisionar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais, bem como a análise de risco em suas unidades;
- II elaborar os planos de adequação setoriais, com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à LGPD, submetendo-os à aprovação da CMPPD;
- III implementar a adequação do órgão ou entidade que representa à LGPD, com base no plano de adequação elaborado na forma do inciso II deste artigo;
- IV convocar seu suplente para o exercício do encargo, durante seus afastamentos, sempre que possível; e
 - V exercer outras atribuições correlatas.
- VI Comunicar o Encarregado-Geral, ocorrências de incidentes ou suspeitas, para orientação e tomada de providências.



ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 13**. Compete aos membros da equipe auxiliar prestar apoio técnico e operacional aos encarregados, bem como exercer direito a voto em deliberações e em qualquer matéria submetida à consulta da CMPPD.
- **Art. 14.** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a viabilizar recursos financeiros e orçamentários para capacitação do Encarregado Geral de Dados Municipais e Encarregados Setoriais para tratamento dos dados.
- **Art. 15.** Os servidores municipais designados para atuar como Encarregado Geral de Dados e Encarregados Setoriais serão nomeados por ato próprio.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 15. Os titulares de dados poderão realizar reclamações quanto ao tratamento de seus dados pelo Município de Cândido de Abreu ou respectivos operadores, quando entender que isto se deu em desacordo com as diretrizes da LGPD e deste Decreto, devendo o requerimento ser direcionado ao Encarregado Geral de Proteção de Dados

Parágrafo único. A Administração Municipal dará ampla publicidade aos canais de atendimento aos titulares de dados, para fins do disposto no caput, através de seu site oficial (http://www.candidodeabreu.pr.gov.br/) e redes sociais oficiais (Instagram: pref.candidodeabreu e Facebook: Prefeitura de Cândido de Abreu).

- **Art. 16.** A solicitação de atendimento ao titular de dados, para fins do disposto deste capítulo, será direcionada ao encarregado geral de proteção de dados do Município, que poderá solicitar informações aos encarregados setoriais ou a outros agentes públicos, a fim de gerenciar e dar resolutividade ao atendimento.
- **Art. 17.** O atendimento de que trata o presente Capítulo poderá ser prestado de forma presencial no órgão ou entidade em que os dados são encontrados, desde que seja realizada a conferência de documento de identificação oficial do titular ou seu representante, devidamente constituído, e que o órgão ou entidade possua infraestrutura adequada para prestar o atendimento.
- § 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.
- § 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidora-Geral do Município.
- § 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18**. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares vigentes no Município de Cândido de Abreu, além das consequências cabíveis em razão de repercussão na esfera cível e penal, caso aplicáveis.
- **Art. 19.** Os casos omissos serão dirimidos à luz do contido na LGPD, na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 229 de 10 de julho de 2023, ou de outros atos normativos que vierem a substituí-los.
 - Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 06 de junho de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal